



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 272/2006, de 19 maio de 2006

Dispõe sobre a criação da gratificação aos profissionais do ensino fundamental e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a instituição da Gratificação de Incentivo ao Ensino Fundamental (GIEF) aos servidores efetivos e contratados temporários em caráter excepcional, com o objetivo de incentivar o exercício de atividade voltada para o ensino fundamental.

Art.2º - A Gratificação de Incentivo ao Ensino Fundamental (GIEF) será paga exclusivamente aos profissionais em efetivo exercício no ensino fundamental e que sejam remunerados através dos repasses do FUNDEF, tendo o valor fixo e mensal de R\$100,00 (cem reais).

§ 1º - A Gratificação de Incentivo ao Ensino Fundamental (GIEF) de que trata esta Lei terá caráter mensal e abrangerá os profissionais em efetivo exercício no ensino fundamental, na proporção dos dias trabalhados no mês, não servindo de base para cálculo de 13º (décimo terceiro) vencimento, adicional de férias, auxílio-doença e de qualquer outra vantagem, não incorporando aos vencimentos pagos aos beneficiados por esta Lei.

§ 2º - Nos períodos de férias ou de recesso escolar, a Gratificação de Incentivo ao Ensino Fundamental (GIEF) será paga integralmente aos profissionais com exercício comprovado no ensino fundamental, de acordo com as condições estipuladas nesta Lei.

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir mensalmente ao Departamento de Pessoal da Prefeitura a listagem de profissionais que fizerem jus ao benefício, mediante as condições estipuladas nesta Lei.

§ 4º - A gratificação tem natureza remuneratória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Excepcionalmente poderá ser pago um Abono de Incentivo ao Ensino Fundamental (AIEF) aos profissionais do ensino fundamental, remunerados através dos repasses do FUNDEF, que tiveram efetivo exercício, na proporção dos dias trabalhados durante o ano.

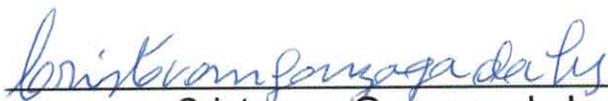
Parágrafo único. O Abono que se refere o caput deste artigo será pago em uma única parcela e no mês de dezembro, referente a todo exercício do ano, em valor a ser apurado de acordo com oscilação da receita vinculada.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 257/2005.

Rosário da Limeira, 19 de maio de 2006.



Cristovam Gonzaga da Luz
Prefeito Municipal